

Boletim nº 344 – 19.02.2025

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Seções Cíveis

Sentença proferida em ação de usucapião - Erro na metragem do imóvel - Erro de fato - Rescisão da sentença - Novo julgamento - Retificação na metragem do imóvel

Câmaras Cíveis

Permissão de serviço público - Transporte por táxi - Permissionário detentor de emprego público - Não incidência da regra proibitiva de acumulação de cargos públicos

Prefeito municipal - Dispensa de servidores temporários em período vedado pela legislação eleitoral - Perseguição política - Dolo - Ato de improbidade administrativa

Execução de título extrajudicial - Penhora de faturamento da empresa - Possibilidade

Ação reivindicatória - Requisitos - Comodato - Transferência da posse a terceiro - Autorização do comandante - Necessidade - Ocupação injusta - Procedência do pedido

Contrato de crédito consignado - Indenização - Anulação do negócio jurídico - Prazo decadencial - Quatro anos - Termo inicial - Celebração do contrato - Relação jurídica de trato sucessivo - Irrelevância - Dano moral - Configuração

Conflito negativo de competência - Imissão de posse - Procedimento prévio de registro imobiliário - Jurisdição voluntária - Prevenção - Inexistência

Câmaras Criminais

Furto - Bens cujo valor ultrapassa o percentual de 10% do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos - Expressividade da lesão ao bem jurídico - Impossibilidade de

aplicação do princípio da insignificância

Roubo - Estabelecimento comercial - Constante vigilância dos fiscais - Crime impossível - Absolvição

Receptação e embriaguez ao volante - Preliminar - Nulidade - Auto de prisão em flagrante - Confissão informal - Direito ao silêncio - Violação - Não ocorrência - Prova - Dolo - Condenação - Suspensão da habilitação para dirigir - Redução - Necessidade

Crime de importunação sexual - Denúncia - Circunstância elementar subjetiva - Descrição expressa - Ausência - Ofensa ao princípio da correlação - Absolvição

Câmaras Especializadas

Ação negatória de paternidade - Declaração de inexistência de vínculo biológico - Ausência de filiação socioafetiva - Exclusão do nome do autor e dos avós paternos do registro civil da menor - Manutenção da sentença

Ação de investigação de paternidade *post mortem* - Impossibilidade de realização de exame de DNA - Exumação inviável - Ausência de outro meio de prova - Improcedência do pedido

Lesão corporal praticada prevalecendo-se das relações domésticas - Agressões mútuas - Dúvida sobre quem deu início às ações - Princípio *in dubio pro reo* - Absolvição

Ação de exigir contas - Primeira fase - Verificação quanto à existência ou não do direito de exigir contas - Contrato fiduciário - Busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente - Inércia da inicial - Não ocorrência

Ação de dissolução de sociedade com apuração de haveres - Exibição dos livros contábeis e financeiros da sociedade - Sócio administrador - Obrigação Legal - Sentença - Nulidade

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.164

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 839

Informativo 838

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais



Seções Cíveis

Processo cível - Direito Processual Civil - Ação rescisória

Sentença proferida em ação de usucapião - Erro na metragem do imóvel - Erro de fato - Rescisão da sentença - Novo julgamento - Retificação na metragem do imóvel

Ementa: Ação rescisória. Sentença proferida em ação de usucapião. Erro de fato. Existência. Novo julgamento. Procedência do pedido inicial. Retificação da metragem do imóvel.

- Segundo entendimento jurisprudencial do STJ, "a ação rescisória fundada em erro de fato pressupõe que a decisão tenha admitido um fato inexistente ou tenha considerado inexistente um fato efetivamente ocorrido, mas, em quaisquer dos casos, é indispensável que não tenha havido controvérsia nem pronunciamento judicial sobre o fato" (AgInt na AR 6.991/BA, Rel.^a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 07.03.2024).

(TJMG - [Ação Rescisória nº 1.0000.18.083669-4/000](#), Rel. Des. Ramom Tácio, 2ª Seção Cível, j. em 04.02.2025, p. em 13.02.2025).

Câmaras Cíveis

Processo cível - Direito Administrativo - Administração Pública

Permissão de serviço público - Transporte por táxi - Permissionário detentor de emprego público - Não incidência da regra proibitiva de acumulação de cargos públicos

Ementa: Reexame necessário/apelação cível. Permissão serviço público transporte por táxi. Permissionário detentor de empregado público. Não incidência da regra proibitiva da acumulação de cargos públicos. Art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal. Sentença confirmada.

- O serviço público municipal de táxi, prestado por particular com permissão do Poder Público, não se confunde com cargo ou emprego, nem com função pública, afastando-se, por conseguinte, a incidência da regra proibitiva inserta no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal.

- Tratando-se de norma restritiva de direito, a interpretação deve abarcar apenas aquelas pessoas vinculadas a um regime jurídico de direito público por meio do exercício de cargo, emprego ou função pública, com subordinação e dedicação exclusiva à Administração Pública.

(TJMG - [Apelação Cível/Rem Necessária nº 1.0148.11.000232-3/001](#), Rel.^a Des.^a

Luzia Divina de Paula Peixôto, 3ª Câmara Cível, j. em 10.02.2025, p. em 12.02.2025).

Processo cível - Direito Administrativo - Improbidade administrativa

Prefeito municipal - Dispensa de servidores temporários em período vedado pela legislação eleitoral - Perseguição política - Dolo - Ato de improbidade administrativa

Ementa: Direito administrativo. Ação civil pública por improbidade administrativa. Dispensa de servidores temporários em período vedado pela norma eleitoral. Perseguição política. Configuração de ato ímprobo. Presença do dolo. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

1. Apelação cível interposta por ex-prefeito municipal contra sentença que reconheceu a prática de ato de improbidade administrativa, decorrente da dispensa imotivada de seis servidores contratados temporariamente, em período vedado pela legislação eleitoral, com fundamento no art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, aplicando as sanções previstas no art. 12, III, da referida lei.

II. Questão em discussão.

2. Há duas questões em discussão:

(i) determinar se a dispensa de servidores temporários em período vedado caracteriza ato de improbidade administrativa;

(ii) avaliar se as penas aplicadas observaram os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

III. Razões de decidir.

3. A legislação eleitoral, no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, proíbe a exoneração de servidores no período de três meses que antecede o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, salvo hipóteses expressamente previstas, não aplicáveis ao caso concreto.

4. De conformidade com as teses fixadas pelo excelso STF, quando do julgamento do RE nº 852.475/SP, bem como do ARE nº 843.989/PR (Tema nº 1.199), necessária se faz a comprovação, não só da ilicitude na conduta do réu, mas também da presença do elemento doloso para que se caracterize o ato ímprobo.

5. A conduta do réu foi praticada com dolo, conforme demonstrado por provas testemunhais e documentais que apontam intenção de retaliação eleitoral, devido ao apoio dos servidores ao candidato eleito.

6. A dispensa dos servidores violou os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, configurando ato ímprobo nos termos do art. 11, *caput*, da Lei nº

8.429/92, estando presente o elemento subjetivo (dolo), demonstrado por provas testemunhais que apontam a intenção de retaliação eleitoral, devido ao apoio dos servidores ao candidato eleito.

7. As penas de suspensão de direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o poder público foram dosadas considerando a gravidade da conduta, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

IV. Dispositivo.

7. Recurso desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXVI e XL; Lei nº 9.504/97, art. 73, V; Lei nº 8.429/92, arts. 11, *caput*, e 12, III.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 852.475/SP e ARE nº 843.989/PR (Tema nº 1.199).

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0327.17.001360-8/001](#), Rel. Des. Luís Carlos Gambogi, 5ª Câmara Cível, j. em 06.02.2025, p. em 07.02.2025).

Processo cível - Direito Processual Civil - Processo de execução

Execução de título extrajudicial - Penhora de faturamento da empresa - Possibilidade

Ementa: Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Penhora de faturamento da empresa. Possibilidade. Requisitos preenchidos. Percentual fixado. Razoabilidade.

- Nos termos da jurisprudência do STJ, não encontrados bens suficientes para pagamento da dívida ou encontrados apenas bens de difícil alienação, deve ser mantido o deferimento do pedido de penhora sobre o faturamento da empresa, em percentual razoável que não configure impedimento à continuidade das atividades econômicas da pessoa jurídica (AgInt no AREsp nº 2.255.331/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. em 04.09.2023, DJe de 06.09.2023).

- Para evitar excesso de onerosidade ao devedor, permitindo o desenvolvimento regular de sua atividade, é possível a fixação da penhora a 10% do valor de seu faturamento bruto.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.24.448564-5/001](#), Rel. Des. Claret de Moraes, 10ª Câmara Cível, j. em 28.01.2025, p. em 10.02.2025).

Processo cível - Direito Civil - Direito das Coisas

Ação reivindicatória - Requisitos - Comodato - Transferência da posse a terceiro - Autorização do comandante - Necessidade - Ocupação injusta - Procedência do



pedido

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Ação reivindicatória. Fundamentação *per relationem*. Possibilidade. Imóvel cedido em comodato. Transferência irregular da posse pelo comodatário a terceiro. Requisitos da ação presentes. Recurso não provido.

I. Caso em exame.

Apelação cível interposta pelo réu contra sentença proferida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima, que julgou procedente a ação reivindicatória, determinando a imissão na posse e restituição de imóvel cedido inicialmente em comodato a terceiro, mas posteriormente transferido, sem autorização, ao apelante.

II. Questão em discussão.

A questão em discussão consiste em verificar se estão presentes os requisitos da ação reivindicatória, notadamente a comprovação do domínio, a individualização do imóvel e a posse injusta exercida pelo apelante.

III. Razões de decidir.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já se consolidou no sentido da validade da motivação *per relationem* nas decisões judiciais. Precedentes.

A ação reivindicatória é cabível para proteger o direito de propriedade, sendo necessário apenas comprovar o domínio e a posse injusta exercida pelo réu. No caso, a parte autora demonstrou ser proprietária do imóvel, por meio de certidão de registro imobiliário, além de comprovar a individualização do bem por meio da planta juntada aos autos.

A transferência da posse do imóvel pelo terceiro comodatário para o apelante, sem a autorização da autora, caracteriza posse injusta, pois esta não possui título legítimo que justifique sua permanência no imóvel.

IV. Dispositivo e tese.

Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

O proprietário de imóvel cedido em comodato tem o direito de reivindicar a posse quando esta é indevidamente transferida a terceiro sem autorização, mediante comprovação do domínio e da posse injusta do ocupante.

Dispositivos relevantes citados: CC/2002, art. 1.228.

Jurisprudência relevante citada: STF, RHC 113.308, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ Acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. em 29.03.2021.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.082455-7/001](#), Rel.^a Des.^a Shirley Fenzi Bertão, 11^a Câmara Cível, j. em 05.02.2025, p. em 06.02.2025).

Processo cível - Direito Processual - Direito Civil - Contrato

Contrato de crédito consignado - Indenização - Anulação do negócio jurídico - Prazo decadencial - Quatro anos - Termo inicial - Celebração do contrato - Relação jurídica de trato sucessivo - Irrelevância - Dano moral - Configuração

Ementa: Apelação. Cartão de crédito consignado. Vício de consentimento. Erro substancial. Decadência. Art. 178, II, do Código Civil. Prazo de quatro anos contado da celebração do contrato. Relação jurídica de trato sucessivo. Irrelevância para a contagem do prazo decadencial.

- A pretensão de anulação de contrato, fundamentada em vício de consentimento (erro substancial), está sujeita ao prazo decadencial de quatro anos, nos termos do art. 178, II, do Código Civil, contado da celebração do negócio jurídico, independentemente de eventual trato sucessivo na relação.

V.v.: Ementa: Apelação cível. Ação de cancelamento do empréstimo RMC. Preliminar. Prescrição. Decadência. Rejeitadas. Ausência de prova de contratação. Falha na prestação do serviço configurada. Ressarcimento do indébito em dobro. Requisitos do art. 42 do CDC atendidos. Indenização por danos morais. Pedido de redução. Desnecessidade. Princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Depósito residual. Falta de impugnação pelo autor. Presunção de veracidade. Compensação autorizada.

- Nas ações de trato sucessivo, o termo inicial de contagem do prazo prescricional se inicia a partir do último desconto da parcela de empréstimo. Nas ações em que a parte autora nega a existência de negócio jurídico, o ônus de provar o contrato cabe à parte ré, em razão da impossibilidade de se exigir daquele a prova negativa do fato. O consumidor cobrado indevidamente tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. A fixação do valor da indenização, a título de danos morais, deve ter por base os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando-se em consideração, ainda, a finalidade de compensar o ofendido pelo constrangimento indevido que lhe foi imposto e, por outro lado, desestimular o responsável pela ofensa a praticar atos semelhantes no futuro.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.413177-7/001](#), Rel. Des. Newton Teixeira Carvalho, 13^a Câmara Cível, j. em 07.02.2025, p. em 11.02.2025).

Processo cível - Direito Processual - Competência

Conflito negativo de competência - Imissão de posse - Procedimento prévio de registro imobiliário - Jurisdição voluntária - Prevenção - Inexistência



Ementa: Direito Processual Civil. Conflito negativo de competência. Procedimento de retificação de registro imobiliário. Jurisdição voluntária. Natureza não contenciosa. Inexistência de lide ou partes. Prevenção não configurada. Acolhimento do conflito.

I. Caso em exame.

Trata-se de conflito negativo de competência entre o Juízo da 8ª Vara Cível e o Juízo da 10ª Vara Cível, ambos da Comarca de Uberlândia, no âmbito de ação de imissão de posse, diante de alegação de prevenção em virtude de procedimento prévio de retificação de registro imobiliário.

II. Questão em discussão.

2. Discute-se a possibilidade de reconhecimento da prevenção em razão de procedimento anterior de retificação de registro imobiliário, de natureza não contenciosa e realizado sob jurisdição voluntária.

III. Razões de decidir.

3. O procedimento de retificação de registro imobiliário insere-se no âmbito da jurisdição voluntária, sendo caracterizado pela ausência de lide, de partes e de contraditório. Sua finalidade é a administração pública de interesses privados, não gerando coisa julgada material nem prevenção para ações subsequentes de natureza contenciosa.

4. A previsão de distribuição por dependência, conforme o art. 286 do CPC, não abrange procedimentos de jurisdição voluntária, dada sua natureza distinta de jurisdição contenciosa.

5. A inexistência de litígio no procedimento de retificação de registro imobiliário inviabiliza o reconhecimento da prevenção para o julgamento desta ação, que apresenta natureza litigiosa e demanda contraditório.

IV. Dispositivo e tese.

6. Declara-se a competência do Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia para o julgamento da ação de imissão de posse, acolhendo o conflito negativo de competência.

Tese de julgamento: "Procedimentos de jurisdição voluntária, por sua natureza não contenciosa e ausência de lide, não geram prevenção para ações litigiosas subsequentes, mesmo que conexas ao objeto material do procedimento voluntário."

(TJMG - [Conflito de Competência nº 1.0000.24.317248-3/000](#), Rel. Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, 18ª Câmara Cível, j. em 11.02.2025, p. em

11.02.2025).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Penal - Crime contra o patrimônio

Furto - Bens cujo valor ultrapassa o percentual de 10% do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos - Expressividade da lesão ao bem jurídico - Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância

Ementa: Apelação criminal. Furto. Princípio da insignificância. Não incidência do *standart*. Despojamento de bens cujo valor ultrapassa o percentual de 10% do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. Expressividade do lesionamento. Recurso não provido.

- O furto de bens cujo valor ultrapassa o percentual de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos não constitui ínfima lesão a bem jurídico tutelado, não tendo lugar, *in casu*, a adoção da teoria da insignificância ao propósito de afastamento da tipicidade material da conduta, ausente o pressuposto da inexpressiva lesividade da conduta infracional.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.270817-0/001](#), Rel. Des. Matheus Chaves Jardim, 2ª Câmara Criminal, j. em 06.02.2025, p. em 07.02.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Crime contra o patrimônio

Roubo - Estabelecimento comercial - Constante vigilância dos fiscais - Crime impossível - Absolvição

Ementa: Penal. Apelação criminal. Autoria e materialidade devidamente comprovadas. Crime impossível. Ineficácia absoluta do meio. Constante vigilância dos fiscais do estabelecimento comercial. Absolvição. Recurso provido.

- Não constitui crime a conduta dos acusados, uma vez que não tinham eles a mínima chance de lograrem êxito na subtração pretendida, já que sob constante vigilância dos fiscais do estabelecimento comercial.

- Recurso provido.

V.v: - Apelação criminal. Roubo impróprio majorado pelo concurso de agentes. Absolvição. Descabimento. Câmara de segurança em estabelecimento. Crime impossível. Descabimento. Desclassificação para o delito de furto. Impossibilidade. Uso de violência comprovado. Harmonia com o contexto probatório. Delito configurado. Recurso não provido.

- O simples fato de manter-se vigilância eletrônica em estabelecimento comercial não significa que o patrimônio está absolutamente protegido da ação de terceiros, suscitando uma condição de infalibilidade de tal sistema, inaplicável, portanto, a

tese de crime impossível.

- Não há falar em desclassificação para o delito de furto, se restaram devidamente comprovada as elementares de ameaça e de violência do crime de roubo impróprio.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.439661-0/001](#), Rel. Des. Corrêa Camargo, 4ª Câmara Criminal, j. em 05.02.2025, p. em 07.02.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Receptação - Embriaguez ao volante

Receptação e embriaguez ao volante - Preliminar - Nulidade - Auto de prisão em flagrante - Confissão informal - Direito ao silêncio - Violação - Não ocorrência - Prova - Dolo - Condenação - Suspensão da habilitação para dirigir - Redução - Necessidade

Ementa: Apelação criminal. Receptação e dirigir embriagado. Preliminar. Nulidade das provas em decorrência da confissão informal do agente. Improcedência. Ilegalidade do flagrante. Prejuízo não comprovado. Preliminar rejeitada. Mérito. Absolvição ou desclassificação quanto ao crime de receptação. Alegação de ausência de dolo. Improcedência. Prova testemunhal. Palavra dos policiais. Condenação mantida. Sanções. Suspensão da habilitação para dirigir. Ausência de fundamentação idônea para a escolha do *quantum*. Diminuição imperativa. Dado parcial provimento ao recurso.

- Não há nulidade de peça informativa produzida na fase investigatória quando consta que o autuado, por livre e espontânea vontade, durante a abordagem ou prisão em flagrante, oferece sua versão dos fatos aos policiais militares.

- O valor probante dos depoimentos prestados por policiais é igual ao de qualquer outra testemunha, ao teor do disposto no art. 202 do CPP, sendo que a condição de agente do Estado não retira a confiabilidade de suas palavras.

- A apreensão do objeto do crime em poder do acusado enseja, indubitavelmente, comprovação, pela defesa, de que o acusado não incorreu no elemento subjetivo do tipo, sendo certo que a prova do conhecimento da origem criminosa do bem pode ser extraída da conduta do agente, bem como dos fatos e circunstâncias que envolvem o crime.

- Se o sentenciante, ao fixar a pena de suspensão da habilitação para dirigir, deixa de fundamentar a escolha do *quantum*, é necessária sua aplicação no patamar mínimo legal cominado, pois impedida a Turma Julgadora de motivá-la, sob pena de se incorrer em indevida supressão de instância.

V.v.: - Dentro do princípio da proporcionalidade, a pena de suspensão do direito de dirigir deve ser proporcional à sanção corporal, pois ambas as sanções são dosadas com base no mesmo critério.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.234805-0/001](#), Rel. Des. Cássio Salomé,



7ª Câmara Criminal, j. em 05.02.2025, p. em 11.02.2025).

Processo criminal - Direito Processual Penal - Direito Penal

Crime de importunação sexual - Denúncia - Circunstância elementar subjetiva - Descrição expressa - Ausência - Ofensa ao princípio da correlação - Absolvição

Ementa: Apelação criminal. Importunação sexual. Irresignação ministerial. Condenação. Não cabimento. Ausência de descrição de elementar do tipo penal na denúncia. Violação ao princípio da correlação.

- Não descrevendo a denúncia circunstância elementar subjetiva relativa ao crime de importunação sexual, atinente à satisfação da própria lascívia ou a de terceiro, mantém-se o desfecho absolutório positivado na sentença, sob pena de ofensa ao princípio da correlação.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.492872-7/001](#), Rel. Des. Maurício Pinto Ferreira, 8ª Câmara Criminal, j. em 13.02.2025, p. em 14.02.2025).

Câmaras Especializadas

Processo cível - Direito Civil - Direito de Família

Ação negatória de paternidade - Declaração de inexistência de vínculo biológico - Ausência de filiação socioafetiva - Exclusão do nome do autor e dos avós paternos do registro civil da menor - Manutenção da sentença

Ementa: Direito civil e de Família. Apelação cível. Ação negatória de paternidade. Declaração de inexistência de vínculo biológico. Ausência de filiação socioafetiva. Manutenção da sentença. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

1. Apelação cível interposta por Y.V.R.M., representada por sua genitora, contra sentença que julgou procedente a ação negatória de paternidade, declarando a inexistência de vínculo de paternidade entre o autor, R.M., e a menor Y.V.R.M., com exclusão do nome do autor e dos avós paternos do registro civil da criança. Alegaram-se a inexistência de vício no registro de nascimento e a consolidação de filiação socioafetiva, o que impediria a desconstituição do vínculo registral.

II. Questão em discussão.

2. Há duas questões em discussão: (i) analisar se a ausência de vínculo biológico pode ser suficiente para fundamentar a desconstituição do registro civil de paternidade; e (ii) verificar se há elementos que comprovem a filiação socioafetiva entre o autor e a menor, capazes de impedir a procedência da ação negatória de paternidade.

III. Razões de decidir.

3. A ação negatória de paternidade deve observar os critérios do art. 1.604 do Código Civil, que exige a comprovação de erro ou falsidade no registro de nascimento.

4. A paternidade socioafetiva é reconhecida como vínculo jurídico equivalente ao biológico, exigindo a demonstração de convivência contínua, estabilidade na relação e o tratamento público de pai e filho, com base na posse de estado de filho.

5. No caso em exame, o autor comprovou, mediante exame de DNA, que não é o pai biológico da menor, o que é corroborado por depoimentos de testemunhas e informantes que negaram a existência de vínculo socioafetivo ou convivência regular entre o autor e a criança.

6. Embora o autor tenha mantido o registro por cinco anos, ficou evidenciado que não houve manifestação de afeto ou comportamento consistente com o exercício da paternidade, nem elementos suficientes para caracterizar a filiação socioafetiva.

7. A ausência de vínculo afetivo e biológico justifica a desconstituição do registro de paternidade, preservando o direito da criança à busca por sua ascendência biológica.

IV. Dispositivo e tese.

8. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

1. A desconstituição do registro de paternidade exige a comprovação de erro ou falsidade no ato de registro, conforme o art. 1.604 do Código Civil.

2. A filiação socioafetiva, para prevalecer sobre a ausência de vínculo biológico, deve estar comprovada por posse de estado de filho, caracterizada por convivência contínua, tratamento público e relação de afeto consolidada.

Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 1.604, 1.593 e 178, § 3º.

Jurisprudência relevante citada:

STJ, REsp 1.500.999-RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. em 12.04.2016, *DJe* de 19.04.2016;

STJ, REsp 1401719/MG, Rel.^a Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. em 08.10.2013, *DJe* de 15.10.2013;

Informativo nº 581 do STJ: Direito Civil - Reconhecimento de paternidade socioafetiva *post mortem*.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.424821-7/001](#), Rel. Des. Roberto Apolinário de Castro, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 06.02.2025, p. em 11.02.2025).

Processo cível - Direito Civil - Direito de Família

Ação de investigação de paternidade *post mortem* - Impossibilidade de realização de exame de DNA - Exumação inviável - Ausência de outro meio de prova - Improcedência do pedido

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Apelação cível. Ação de investigação de paternidade *post mortem* c/c retificação de registro civil e petição de herança. Provas. Impossibilidade de realização de exame de DNA. Exumação inviável.

- Na investigação de paternidade *post mortem*, a impossibilidade de realização de exame de DNA devido à inexistência de material genético do falecido acarreta a improcedência do pedido quando ausente outro meio de prova robusta a comprovar a alegada paternidade biológica, sobretudo por não haver acordo entre as partes.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.468827-1/001](#), Rel. Des. Alexandre Santiago, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 07.02.2025, p. em 07.02.2025).

Processo criminal - Violência doméstica e familiar contra a mulher

Lesão corporal praticada prevalecendo-se das relações domésticas - Agressões mútuas - Dúvida sobre quem deu início às ações - Princípio *in dubio pro reo* - Absolvição

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL PRATICADA PREVALECENDO-SE DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRESSÕES MÚTUAS. LEGÍTIMA DEFESA NÃO DESCARTADA. IN DUBIO PRO REO. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Demonstrada nos autos a ocorrência de agressões recíprocas e persistindo dúvida sobre quem deu início às ações, imperiosa a manutenção da absolvição do acusado em relação ao crime de lesão corporal. Comprovadas a materialidade e a autoria do crime do artigo 24-A da Lei 11.340/06, a condenação se impõe.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.052142-7/001](#), Rel. Des. Walner Barbosa Milward de Azevedo, 9ª Câmara Criminal Especializa, j. em 05.02.2025, p. em 06.02.2025).

Processo cível - Direito Processual Civil - Ação de exigir contas

Ação de exigir contas - Primeira fase - Verificação quanto à existência ou não do direito de exigir contas - Contrato fiduciário - Busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente - Inépcia da inicial - Não ocorrência

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de exigir contas. Encerramento da primeira fase. Limites objetivos. Acertamento da obrigação de prestar contas. Inépcia da inicial. Ausência de interesse de agir. Não verificação. Responsabilidade *ope legis* do credor fiduciário de bem imóvel. Art. 2º, Decreto-Lei nº 911/1969. Exibição de documentos. Relação de especialidade.

- O procedimento especial de prestação de contas, intitulado como "ação de exigir contas", regulado nos arts. 550 a 553 do Código de Processo Civil, conta com duas fases bem delimitadas com propósitos distintos e sucessivos. O provimento jurisdicional vislumbrado na primeira se restringe a emitir julgamento de certeza quanto à (in)existência da obrigação de prestar contas e, se for o caso, reconhece a exigibilidade de obrigação de fazer, com a condenação do réu para apresentar as contas devidas, sem adentrar a apuração do saldo, questão relegada à segunda fase desse rito diferenciado.

- O devedor fiduciante possui interesse de agir no ajuizamento da ação de prestação de contas com fulcro na responsabilidade discriminada no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/1969, no tocante aos valores decorrentes da venda e quanto à correta imputação destes no débito. Precedentes do STJ.

- Sendo incontroversas a existência da relação fiduciária e da alienação da coisa a terceiros, há plena subsunção ao dispositivo aludido, com substrato suficiente para embasar a pretensão formulada e descaracterizar a inépcia da inicial, até mesmo porque a ignorância sobre a situação dos débitos é o motivo determinante para ajuizamento da ação, de sorte que impor ao consumidor o ônus de maior detalhamento daquilo que desconhece seria exigir prova impossível.

- O procedimento de exigir contas não se confunde com a exibição de documento ou coisa. Enquanto aquela é uma ação própria, cuja pretensão formulada é a prestação de contas, esta é somente um instrumento processual acessório, que pode ser veiculado de maneira antecipada ou como incidente em qualquer demanda (arts. 381 e 396 do CPC), funcionando como mecanismo para avolumar os elementos probatórios disponíveis para convencimento do juiz acerca da ação principal. Em suma, só se presta contas exibindo documentos, mas nem toda exibição de documentos visa prestar contas.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.24.423054-6/001](#), Rel. Des. Tiago Gomes de Carvalho Pinto, 16ª Câmara Cível Especializada, j. em 22.01.2025, p. em 17.02.2025).

Processo cível - Direito Civil - Dissolução de sociedade

Ação de dissolução de sociedade com apuração de haveres - Exibição dos livros contábeis e financeiros da sociedade - Sócio administrador - Obrigação Legal - Sentença - Nulidade

Ementa: Direito civil e Processual Civil. Apelação. Ação de dissolução de sociedade com apuração de haveres. Extinção do processo sem resolução do mérito.



Ausência de apresentação de documentos pelo sócio administrador. Obrigação legal de exibição de livros contábeis. Provimento do recurso. Anulação da sentença.

I. Caso em exame.

1. Apelação interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, ação de dissolução de sociedade com apuração de haveres. O juízo de origem fundamentou a extinção na ausência de documentos necessários à realização de perícia. O apelante sustenta que a responsabilidade pela apresentação dos documentos cabia ao sócio administrador, requerendo a reforma da sentença para prosseguimento do feito, aplicação de sanções pela litigância de má-fé e redistribuição dos ônus de sucumbência com base no princípio da causalidade.

II. Questão em discussão.

2. Há duas questões em discussão:

(i) verificar se o sócio administrador tem obrigação legal de fornecer os documentos necessários à apuração de haveres da sociedade;

(ii) analisar se a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito deve ser anulada.

III. Razões de decidir.

3. O sócio administrador tem a obrigação legal de exibir os livros contábeis e documentos financeiros da sociedade, conforme estabelecem os arts. 1.191 e 1.192 do Código Civil. Esses dispositivos dispõem sobre a exibição obrigatória de documentos em casos de questões societárias, inclusive com previsão de sanções em caso de descumprimento.

4. O Código de Processo Civil, nos art. 400 a 403 e 604 a 609, confere ao juiz poderes para determinar a exibição de documentos necessários ao deslinde do processo, sob pena de aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado.

5. A ausência de apresentação dos documentos, necessária para a realização da perícia contábil, decorre da inércia do apelado, enquanto administrador da sociedade. Portanto, não cabe extinguir o processo sem resolução do mérito, mas sim determinar as diligências necessárias para o cumprimento da obrigação.

6. A sentença viola os princípios da eficiência e da razoável duração do processo (CF/1988, art. 5º, LXXVIII), uma vez que, em casos como o presente, cabe ao juízo conduzir o processo de liquidação e aplicar as sanções cabíveis em caso de recusa injustificada.

7. Verifica-se, assim, o desacerto da sentença de extinção do processo, sendo necessária sua anulação para o regular prosseguimento da fase de liquidação.



IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso provido.

Tese de julgamento:

1. O sócio administrador tem obrigação legal de apresentar os documentos contábeis e financeiros necessários à apuração de haveres da sociedade.
2. A extinção do processo sem resolução do mérito, fundada na ausência de apresentação de documentos essenciais, configura erro quando cabia ao juízo determinar diligências e sanções para obtenção dos referidos documentos, conforme os art. 400 a 403 e 604 a 609 do Código de Processo Civil.

Dispositivos relevantes citados: CC, art. 1.191 e 1.192; CPC, art. 400 a 403 e 604 a 609; CF/1988, art. 5º, LXXVIII.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.487738-7/001](#), Rel. Des. Marcelo Rodrigues, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 29.01.2025, p. em 10.02.2025).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.164 - Publicação: 13 de fevereiro de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1164.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 839 - Publicação: 11 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0839>.

Informativo 838 - Publicação: 04 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0838>.

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

• • • Boletim de Jurisprudência



[Clique aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.